

GABINETE DO GOVERNADOR

Despacho n.º 90/GM/95

O Gabinete de Apoio ao Ensino Superior, com a natureza de equipa de projecto, foi criado pelo Despacho n.º 158/GM/91, de 31 de Dezembro, com a duração de dois anos, tendo, pelo Despacho n.º 103/GM/93, de 12 de Novembro, esse prazo sido prorrogado por igual período.

Considerando que as finalidades subjacentes à constituição daquela equipa de projecto, bem como a experiência do seu funcionamento, aconselham a que mantenha a mesma natureza;

Ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, conjugados com o artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, determino o seguinte:

A duração do Gabinete de Apoio ao Ensino Superior é prorrogada por mais dois anos, como equipa de projecto.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 27 de Dezembro de 1995. — O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Despacho n.º 91/GM/95

Macau, marco único no legado universal da epopeia quinhentista portuguesa, tem sido o pólo dinamizador das Comemorações do V Centenário dos Descobrimentos Portugueses em todo o Oriente, predominantemente nos locais onde ainda perduram os valores culturais de raiz lusíada.

A Comissão Territorial de Macau para as Comemorações dos Descobrimentos Portugueses, criada em 1989, tem vindo a assegurar em Macau e no Oriente, em conjugação com a Comissão Nacional para o mesmo evento, as celebrações das efemérides que marcam os importantes momentos históricos ocorridos no âmbito dos Descobrimentos Portugueses do final do século XV.

A acção desta Comissão tem visado a população do Território em geral e, essencialmente, as comunidades que menos conhecem a História e a Cultura Portuguesa. No exterior, tem-se caracterizado pela participação em celebrações desses eventos históricos e pela divulgação das culturas e valores de Macau e de Portugal.

O desenvolvimento das acções de carácter histórico-cultural e de divulgação dos valores culturais portugueses e macaenses já programadas até ao final do século impõe a reformulação do funcionamento e estatuto da Comissão Territorial de Macau para as Comemorações dos Descobrimentos Portugueses.

Nestes termos;

Usando da faculdade conferida pela alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, conjugada com o artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, o Governador manda:

1. A Comissão Territorial de Macau para as Comemorações dos Descobrimentos Portugueses, abreviadamente designada por CTMCDP, tem por objectivo preparar, organizar e coordenar, em conjugação com a Comissão Nacional para as Comemorações dos

總督辦公室

批示 第90/GM/95號

高等教育輔助辦公室是由十二月三十一日第158/GM/91號批示而設立的，其性質為一項目組，為期兩年。根據十一月十二日第103/GM/93號批示延續其期限與上指相同；

考慮到組成該項目組之最終目的及其運作經驗，建議維持其性質不變；

根據《澳門組織章程》第十六條第一款 b) 項及第二款，以及配合八月十一日第85/84/M號法令第十條，總督命令如下：

再延長高等教育輔助辦公室作為項目組的運作期兩年。

一九九五年十二月二十七日於澳門總督辦公室

總督 韋奇立

批示 第91/GM/95號

澳門，葡萄牙十六世紀的豐功懋績在世界各地遺跡中一座聳峙的界碑，是整個東方——尤其是仍然保留來自葡萄牙人的文化價值的地區——紀念葡萄牙發現事業五百週年慶典的活躍中心。

一九八九年成立的紀念葡萄牙發現事業澳門地區委員會，與為同一盛事而設的全國委員會聯合在澳門及東方舉行標誌著十五世紀末葡萄牙發現事業重要歷史時刻的慶祝活動。

該委員會的活動一直面向本地區居民，特別是對葡萄牙歷史和文化不甚熟悉的社群。在外地，委員會的活動包括參與該等歷史盛事的慶祝，及宣傳葡萄牙和澳門的文化和價值。

發展歷史文化性質的活動，及發展葡萄牙和澳門文化價值的宣傳活動，都已安排至本世紀末，因此有需要重訂紀念葡萄牙發現事業澳門地區委員會的運作和通則。

基此；

總督行使八月十一日第85/84/M號法令第十條，及澳門組織章程第十六條第一款 b) 項賦予的權能，命令如下：

一、紀念葡萄牙發現事業澳門地區委員會（簡稱CTMCDP），宗旨為與紀念葡萄牙發現事業全國委員會共同準備、舉行及統籌葡萄牙航海時期五百週年慶祝活動，該

Descobrimientos Portugueses, as celebrações das efemérides do 5.º centenário do ciclo das navegações portuguesas, em Macau, no Oriente e junto das comunidades de luso-descendentes das regiões do Índico e do Pacífico.

2. A CTMCDP tem natureza de equipa de projecto e o seu limite temporal será o do termo das respectivas Comemorações.

3. Compete, nomeadamente, à CTMCDP:

a) Definir as linhas gerais de actuação para as Comemorações dos Descobrimientos Portugueses em Macau e no Oriente;

b) Apreciar os respectivos plano e relatório anual de actividades;

c) Pronunciar-se sobre todos os assuntos que lhe sejam submetidos pelo seu presidente.

4. A CTMCDP é constituída por um presidente, designado por despacho do Governador, vários vogais e um Secretariado Executivo.

5. Ao presidente da CTMCDP compete:

a) Representar o Governador de Macau na Comissão Nacional para as Comemorações dos Descobrimientos Portugueses;

b) Convocar e presidir às reuniões da CTMCDP;

c) Assegurar a representação da CTMCDP em todos os actos públicos;

d) Assegurar a cooperação e conjugação das actividades da CTMCDP com a Comissão Nacional para as Comemorações dos Descobrimientos Portugueses;

e) Elaborar e submeter à apreciação da CTMCDP o plano anual e o relatório de actividades;

f) Submeter à aprovação do Governador o projecto de orçamento, o plano anual e relatório de actividades;

g) Promover a realização das actividades aprovadas no plano anual e dar execução às deliberações da CTMCDP;

h) Presidir à Subcomissão de Planeamento das Actividades da LORCHA «Macau» e coordenar todas as acções que impliquem a sua deslocação e utilização no exterior;

i) Coordenar as tarefas de apoio técnico e administrativo necessárias ao desenvolvimento das actividades da CTMCDP;

j) Exercer as demais competências que lhe sejam delegadas ou subdelegadas.

6. São vogais da CTMCDP os representantes indicados por cada uma das seguintes entidades e serviços:

Leal Senado;

Câmara Municipal das Ilhas;

Instituto Cultural de Macau;

Direcção dos Serviços de Educação e Juventude;

Direcção dos Serviços de Turismo;

Capitania dos Portos de Macau;

Fundação Macau;

等活動分別在澳門及東方、在印度洋和太平洋地區的葡裔社群中舉行。

二、澳門地區委員會屬項目組性質，存續期至有關紀念活動完結為止。

三、澳門地區委員會權限為：

a) 訂定在澳門及東方舉行的葡萄牙發現事業紀念活動的整體方針；

b) 審議有關計劃及年度業務報告；

c) 對由主席提交委員會的事項發表意見。

四、澳門地區委員會由一名透過總督批示委任的主席、多名委員和一執行秘書處組成。

五、澳門地區委員會主席權限為：

a) 在紀念葡萄牙發現事業全國委員會上代表澳督；

b) 召開及主持澳門地區委員會會議；

c) 在公開行為中代表澳門地區委員會；

d) 確保澳門地區委員會與紀念葡萄牙發現事業全國委員會的合作及聯合舉辦活動；

e) 制訂年度計劃及業務報告，並提交澳門地區委員會審議；

f) 呈交預算草案、年度計劃和業務報告予總督核准；

g) 促進年度計劃已核准活動的舉行，及執行澳門地區委員會的決議；

h) 主持“澳門號”三桅船活動計劃小組，及統籌與該船出航和在外使用有關的活動；

i) 統籌為發展澳門地區委員會業務所需的技術及行政輔助工作；

j) 行使授予或轉授予主席的其他權限。

六、澳門地區委員會委員為以下各實體及部門指定的代表：

——市政廳；

——海島市政廳；

——澳門文化司署；

——教育暨青年司；

——旅遊司；

——澳門港務局；

——澳門基金會；

Instituto de Promoção do Comércio e do Investimento de Macau;

Instituto de Estudos Portugueses da Universidade de Macau;

Delegação em Macau da Fundação Oriente.

a) O Governador pode designar como vogais da CTMCDP individualidades de reconhecido mérito cultural.

7. O Secretariado Executivo é um órgão de apoio do presidente, constituído por um máximo de cinco membros, designados por despacho do Governador sob proposta daquele órgão, aos quais cabe o exercício das funções que, no âmbito das competências referidas no n.º 5, especificamente lhes sejam cometidas.

8. Podem ser criadas subcomissões especializadas para a execução de projectos ou programas específicos das comemorações, devendo o respectivo âmbito, composição e duração ser fixados por despacho do Governador, sob proposta do presidente da CTMCDP.

9. A Subcomissão de Planeamento das Actividades da Lorcha «Macau» funciona junto da CTMCDP e compete-lhe elaborar o plano anual das acções que, no âmbito das actividades daquela Comissão, impliquem a utilização e deslocação da Lorcha «Macau».

a) A Subcomissão é constituída pelo comandante da Lorcha «Macau», um representante da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, da Direcção dos Serviços de Turismo, do Gabinete de Comunicação Social, do Instituto Cultural de Macau, do Instituto de Promoção do Comércio e do Investimento de Macau e um membro do Secretariado Executivo da CTMCDP;

b) O presidente da CTMCDP pode delegar em qualquer dos membros da Subcomissão a orientação dos respectivos trabalhos;

c) Quando a natureza dos assuntos o justificar, o presidente da CTMCDP pode convocar representantes de outras entidades ou organismos públicos a estarem presentes nas reuniões da Subcomissão ou a participarem no desenvolvimento das suas actividades.

10. Para o apoio administrativo e financeiro, a CTMCDP pode ser integrada por pessoal destacado ou requisitado aos serviços a que esteja vinculado, podendo ainda ser contratado nas formas previstas nos artigos 21.º e 29.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, ou mediante a celebração de contrato individual de trabalho.

a) O apoio técnico necessário à realização das actividades da CTMCDP é assegurado pelas entidades ou serviços públicos nela representados.

11. O regime do pessoal da CTMCDP é o decorrente da legislação aplicável aos trabalhadores da Administração Pública de Macau.

12. O exercício das funções de presidente e de membro do Secretariado Executivo decorrerá em regime de tempo parcial, acumulável com outros cargos ou funções, tendo os seus titulares direito a remuneração, respectivamente, correspondente aos índices 250 e 160 do mapa I do anexo I ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

—澳門貿易投資促進局；

—澳門大學葡文學院；

—東方基金會澳門辦事處。

a) 總督可委任文化界知名人士為澳門地區委員會委員。

七、執行秘書處為主席的輔助機關，由該機關建議、透過總督批示委任、不多於五名的成員組成，負責執行由主席根據第五點所指權限範圍內特別委托的職務。

八、可設立專責小組以執行紀念活動的專門項目或計劃。小組的範圍、組成及期限，經澳門地區委員會主席建議，透過總督批示訂定。

九、“澳門號”三桅船活動計劃小組隸屬澳門地區委員會，權限為制訂在該委員會業務範圍內與“澳門號”三桅船的使用及出航有關的活動的年度計劃。

a) 小組由“澳門號”三桅船船長，教育暨青年司、旅遊司、新聞司、澳門文化司署、澳門貿易投資促進局各一名代表，及澳門地區委員會執行秘書處一名代表組成；

b) 澳門地區委員會主席可將有關工作的指導權授予小組任一成員；

c) 如因事務性質所需，澳門地區委員會主席可召集其他實體或公共機構的代表出席小組會議或參與其活動的發展。

十、澳門地區委員會的行政及財政輔助工作，可由派駐人員或向人員的聯繫部門徵用人員擔任，亦可以十二月二十一日第87/89/M號法令通過的澳門公共行政工作人員通則第二十一及二十九條規定的方式或透過訂立個人勞動合同聘請。

a) 澳門地區委員會業務所需的技術輔助，由派有代表在委員會的實體或公共部門提供。

十一、澳門地區委員會人員制度為澳門公共行政工作人員適用法例所指的制度。

十二、主席及執行秘書處成員職務的執行採非全職制度，可在其他官職或職務外兼任，其擔任人分別有權收取相等於十二月二十一日第86/89/M號法令附件一表一的薪俸點二百五十點及一百六十點的報酬。

13. O pessoal actualmente em funções na CTMCDP mantém a sua situação jurídico-funcional.

14. A CTMCDP funciona na dependência e sob a orientação do Secretário-Adjunto que detenha a tutela sobre a área da cultura.

15. Os encargos resultantes da execução do presente diploma são suportados pela verba inscrita na tabela de despesa do orçamento geral do Território.

16. São revogados:

a) Despachos n.ºs 86/GM/89 e 87/GM/89, ambos de 29 de Julho, publicados no 2.º suplemento ao *Boletim Oficial* de Macau n.º 31/89, de 2 de Agosto;

b) Despacho n.º 59/GM/91, de 16 de Fevereiro, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* de Macau n.º 7/91, de 21 de Fevereiro;

c) Despacho n.º 65/GM/92, de 28 de Maio, publicado no *Boletim Oficial* de Macau n.º 22/92, de 1 de Junho.

17. O presente despacho entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 27 de Dezembro de 1995. — O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

十三、現時在澳門地區委員會任職的人員維持其職務上的法律狀況。

十四、澳門地區委員會隸屬監督文化範疇的政務司及受其指導。

十五、執行本法規產生的負擔由登錄在本地區總預算開支表內的款項承擔。

十六、廢止：

a) 八月二日第三十一期澳門政府公報第二號副刊刊登的七月二十九日第86/GM/89號及87/GM/89號批示；

b) 二月二十一日第七期澳門政府公報副刊刊登的二月十六日第59/GM/91號批示；

c) 六月一日第二十二期政府公報刊登的五月二十八日第65/GM/92號批示。

十七、本批示自公佈翌日生效。

一九九五年十二月二十七日於澳門總督辦公室

總督 韋奇立

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Resolução n.º 8/95/M

Tendo sido submetido à aprovação o orçamento do Alto-Comissariado contra a Corrupção e a Ilegalidade Administrativa relativo a 1996, nos termos do n.º 2 do artigo 41.º da Lei n.º 11/90/M, de 10 de Setembro;

A Assembleia Legislativa delibera, como resolução, aprovar o referido orçamento para o ano económico de 1996, na importância total de \$ 22 525 000,00.

Aprovada em 14 de Dezembro de 1995.

A Presidente, *Anabela Sales Ritchie*.

立法會

決議 第8/95/M號

按照九月十日第11/90/M號法律第四十一條第二款的規定，有關一九九六年反貪污暨反行政違法性高級專員公署預算經提交以便通過；

作為決議，立法會議決通過該一九九六經濟年度總金額為MOP22,525,000.00的預算。

一九九五年十二月十四日通過

立法會主席 林綺濤